PREFEITURA DE BALSAS Continua a construção da cidade que queremos	COMUNICAÇÃO INTERNA CI	Nº 564/2024

DE: SETOR DE COMPRAS	**PARA:** CPL

ASSUNTO: Resposta acerca da escolha do contratado Dispensa n° 018/2024 para contratação de empresa para o **aquisição de materiais de copa e cozinha,** visando atender as demandas da rede municipal de educação do município de Balsas-MA.

Sr. Presidente da CPL,

Venho através desta, em resposta acerca da escolha do contratado à **Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos,** dispensa de licitação nº 018/2024, para contratação de empresa para o **aquisição de materiais de copa e cozinha,** visando atender as demandas da rede municipal de educação do município de Balsas - MA. Após análise detalhada da propostas, a Secretaria de Educação recomenda para contratação, a empresa **REJUVI ATACADISTA LTDA.**

Justifica-se a escolha da empresa **REJUVI ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o **nº 53.824.879/0001-52** como contratado se dá em razão de ter apresentado, entre aqueles cotados pelo Secretaria Municipal de Educação, a proposta mais vantajosa, que atendia a todas as necessidades da administração e, cumulativamente, possuía o **menor preço global, totalizando R$ 13.723,12 (Treze mil, setecentos e vinte e três reais e doze centavos)** com o limite para dispensa por baixo valor.

O critério de menor preço deve presidir a escolha como regra geral, e o meio de aferi-lo estão em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021. O valor total a ser despendido para a contratação é de **R$ 13.723,12 (Treze mil, setecentos e vinte e três reais e doze centavos)** o qual encontra-se com um preço abaixo da estimativa do valor de R$ 52.177,61 (Cinquenta e dois mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e um centavos) resultante da pesquisa de preços no mercado. Essa diferença se dá porque a empresa pertence ao setor atacadista permitindo que ela oferte preços mais baixos do que os praticados no mercado varejista, pois a aquisição de seus produtos são diretamente das fábricas ou distribuidoras. Igualmente, destaca-se que este valor se encontra abaixo do limite para dispensa de licitação em razão de baixo valor no caso de serviços e compras em geral (art. 75, inciso I c/c § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021). Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

Além disto, houve apresentação de dois interessado: **Santos Coelho Comercial LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n° 27.800.4930001-09, com a nova proposta original no valor de **R$ 47.870,00 (Quarenta e sete mil, oitocentos e setenta reais)** e a empresa **REJUVI ATACADISTA LTDA** inscrito no CNPJ sob o n° 53.824.879/0001-52, com a nova proposta original no valor de **R$ 13.723,12 (Treze mil, setecentos e vinte e três reais e doze centavos)** no prazo através do canal indicado no aviso, razão pela qual, considera-se realizada e concluída a divulgação e a empresa REJUVI ATACADISTA LTDA apresentou o menor preço.

O fornecimento dos materiais pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada à verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

De já agradecemos.

Atenciosamente,

Data:	**Emitente:**	**Recebido por:**	**Data:**
25/06/2024	*Elaine Costa Pires* Secretária Mun. de Educação Matrícula: 4744-3		/ /